



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 142 /2025.

“ Declara de utilidade pública Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente - AHAMA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente – AHAMA, com sede neste município e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 26.193.943/0001-71.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de Junho de 2024

Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A Associação Humanitária de Arte e Meio Ambiente tem desempenhado papel relevante e indispensável na promoção de ações que integram o desenvolvimento humano com a valorização da cultura, da arte e da preservação ambiental, atuando de forma direta em diversos segmentos de interesse coletivo.

A entidade atende aos fins assistenciais, com natureza social, cultural, artística, esportiva, desportiva, educativa, filantrópica, beneficente, de recreação, lazer e saúde, contribuindo para o bem-estar e inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades que estimulam a cidadania, o protagonismo social e o acesso à arte e a cultura.

Paralelamente, desenvolve relevantes projetos voltados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, abrangendo a fauna, flora e os recursos naturais, promovendo a conscientização ecológica e ações práticas de educação ambiental, coleta seletiva, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, entre outras práticas sustentáveis.

A associação também atua na promoção do desenvolvimento sustentável, econômico e social, fomentando a geração de renda por meio de oficinas e capacitações ligadas à arte, reciclagem, economia criativa e cultura popular, contribuindo para a autonomia financeira de comunidades e indivíduos.

Suas ações são fundamentadas nos princípios da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o bem coletivo.

Diante do exposto, a declaração de utilidade pública à Associação Humanitária de Arte e Meio Ambiente é plenamente justificada, considerando sua importância social e o impacto positivo de suas ações em prol do desenvolvimento humano, cultural, ambiental e comunitário. O reconhecimento legal fortalecerá ainda mais sua atuação, possibilitando a ampliação de parcerias, captação de recursos e a continuidade de suas atividades em benefício da sociedade.

ACAS - Cont.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ARTE DO MEIO AMBIENTE – AAMA (CNPJ – 26.193.943/0001-71)

Aos 03 (três) dias, do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:00hs (dezenove horas), conforme especificado nos artigos 14, I e 33 do Estatuto em vigor, e atendendo ao Edital de Convocação publicado em 25/11/2024, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, à Rua Natal Mujalli, nº 1174, Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-193, atendendo ao artigo 15 do Estatuto vigente, reuniram-se os membros que votaram nesta Assembleia Geral Extraordinária, da **ASSOCIAÇÃO ARTE DO MEIO AMBIENTE** – também designada pela sigla **AAMA**, cuja última Ata foi registrada sob nº 5586 LIV 45-A – PÁG. 22 – AV Nº1 e protocolada sob o nº 35837 em 24/08/2016, no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araguari/MG e inscrita no CNPJ sob nº 26.193.943/0001-71, no final assinados, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1º) *Alteração do nome da entidade.*

2º) *Primeira reforma em sua integridade e adequação do Estatuto Social da Associação Arte do Meio Ambiente – AAMA - datada de 03 de dezembro de 2024, conforme disposições trazidas pelo novo código civil - lei 10.406/2002, e conciliada conforme novo marco regulatório, regulamentado pelas leis nºs 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - loas, lei 9790/99 – oscip e outras suscetíveis ao caso que forem aplicáveis com consequente alteração das suas atividades econômicas.*

3º) *Mudança de endereço da sede da entidade.*

4º) *Realização das eleições para novo mandato de 04 (quatro) anos, o que corresponderá à gestão de 03/12/2024 à 02/12/2028.*

Para presidir os trabalhos foi indicado o atual Presidente da AAMA, o Sr. WILSON BORGES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 279274, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 145.337.586-49, residente e domiciliado na Rua Natal Mujalli, nº 1174, Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-193, Araguari-MG, e que escolheu a mim LUCIANA RODRIGUES CAMPOS RIBEIRO, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 057.778.546-05, residente e domiciliada à Rua Katheline Alves Clemente, nº 61, Bairro Fátima, CEP: 38.441-477, Araguari-MG, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente da mesa deu início à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, para discutir sobre a 1ª (primeira) ordem do dia, propondo a alteração do nome da entidade de “ASSOCIAÇÃO ARTE DO MEIO AMBIENTE – AAMA” para receber a denominação de “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE ARTES E MEIO AMBIENTE” que também será designada pela sigla “AHAMA”, para se identificar perante os associados e toda sociedade brasileira. Após apresentação dos motivos para a alteração e debate entre os presentes, a proposta foi colocada em

Wilson Borges

Agmar     1 

votação, sendo aprovada por unanimidade. *** Decisão da 1ª (primeira) ordem do dia: **Aprovada por unanimidade, a alteração do nome da entidade para "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE ARTES E MEIO AMBIENTE – AHAMA".** Na 2ª (segunda) ordem do dia, o Sr. Presidente ressaltou sobre a necessidade de reformar pela 1ª (primeira) vez o Estatuto Social, aprimorando-o e adequando-o às leis nºs 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93, 9790/99 e outras suscetíveis ao caso que forem aplicáveis, trazendo também alterações das atividades econômicas da entidade, distribuindo a todos os presentes, minutas da 1ª alteração total do Estatuto vigente. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a primeira alteração total do Estatuto em vigor, ficando desta forma totalmente reformado e consolidado. *** Decisão da 2ª (segunda) ordem do dia: **Aprovada pela maioria absoluta dos associados, a primeira reforma/alteração total do Estatuto Social, conforme o novo texto apresentado e adequado às legislações vigentes, com consequente alteração das atividades econômicas da entidade.** Na 3ª (terceira) ordem do dia, o Sr. Presidente Wilson Borges ressaltou a todos os presentes, as razões para que se torne necessário a mudança do endereço estatutário da AHAMA. Diante disto, os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança de endereço da sede da entidade para o seguinte endereço: **RUA OLEGÁRIO MACIEL, Nº 348, BAIRRO CENTRO, CEP: 38.440-218, NA CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS.** *** Decisão da 3ª (terceira) ordem do dia: **Aprovada por unanimidade, a mudança de endereço da sede da entidade para a Rua Olegário Maciel, nº 348, bairro Centro, CEP: 38.440-218, em Araguari-MG.** A 4ª (quarta) e última ordem do dia, foi referente à necessidade imediata de realização das eleições para a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal cujo último mandato registrado, referente ao quadriênio 2016-2020 já foi devidamente encerrado desde a data de 26/05/2020. O Presidente declarou que a entidade encontra-se em situação irregular junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari-MG, devido ao fato de não ter sido realizada e portanto não levada à registro, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária referente à eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal que deveriam terem cumprido o mandato referente ao quadriênio de 27/05/2020 à 26/05/2024, e após, continuando vacante por 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias, no período de 27/05/2024 à 02/12/2024. Diante disto, os presentes concordaram em realizar de imediato a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nesta Assembleia, seguindo as normas estatutárias e a legislação aplicável. Com a palavra, o Sr. Presidente proclama neste ato, o término do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os nomes dos novos

Wilson Borges.

Agmon

Q

W. Borges

2

candidatos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da AHAMA, para um novo mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se nesta data de 03/12/2024 e com término em 02/12/2028: **MEMBROS DA DIRETORIA: PRESIDENTE: DEILTON GABRIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG18589987, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 112.843.096-73, com escritório profissional situado à Avenida Mato Grosso, nº 1132, sala 18, Bairro Centro, CEP: 38.440-193, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **VICE-PRESIDENTE: LUIZ ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2236026, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 394.606.066-87, residente e domiciliado à Rua Columbia, nº 970, Bairro São João, CEP: 38.443-032, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **SECRETÁRIO(A): LUCIANA RODRIGUES CAMPOS RIBEIRO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CNI nº 05777854605, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 057.778.546-05, residente e domiciliada à Rua Katheline Alves Clemente, nº 61, Bairro Fátima, CEP: 38.441-477, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **TESOUREIRO(A): CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, em união estável, técnico contábil, portador do RG nº MG11498604, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.598.376-82, com escritório profissional situado à Avenida Nicolau Dorázio, nº 240, Bairro Industrial, CEP: 38.442-040, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO(A) FISCAL: WILSON BORGES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 279274, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 145.337.586-49, residente e domiciliado à Rua Natal Mujalli, nº 1174, Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-193, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **2º CONSELHEIRO(A) FISCAL: JOÃO CARLOS BARBOSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG726995, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 366.530.718-04, residente e domiciliado à Rua Avaré, nº 293, Bairro Centro, CEP: 38.440-174, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **3º CONSELHEIRO(A) FISCAL: AGMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG1436510, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 161.339.196-04, residente e domiciliado à Rua Cristalina, nº 255, Bairro Brasília, CEP: 38.441-072, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no Estatuto Social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de um novo mandato com prazo de 04 (quatro) anos, com início em 03/12/2024 e término em 02/12/2028, o que após o término desse período, deverão obrigatoriamente serem realizadas novas eleições que deverão serem levadas à registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari-MG. *** Decisão da 4ª (terceira) ordem do dia: *Aprovada por maioria absoluta dos*

Wilson Borges

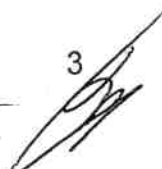
Agmar



W. Borges

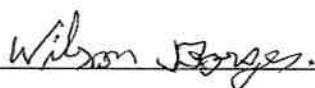


3



associados da entidade, a realização das eleições para novo mandato de 04 (quatro) anos, dando posse aos eleitos para uma nova gestão correspondente ao período de 03/12/2024 à 02/12/2028. Por fim, o Sr. Presidente da Assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente da assembleia, pelo Presidente eleito da Associação e por todos os demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

Araguari(MG), 03 de dezembro de 2024.



Presidente da Assembleia:

Wilson Borges



Presidente eleito da Associação:

Deilton Gabriel de Oliveira



Secretária da Assembleia:

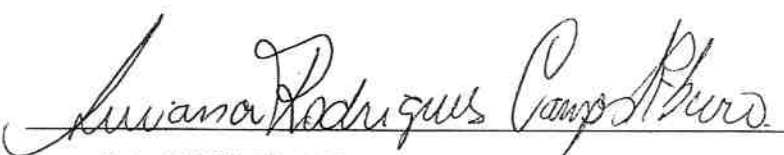
Luciana Rodrigues Campos Ribeiro



MEMBROS DA DIRETORIA ELEITOS:

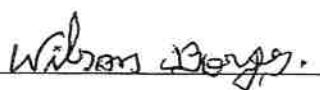

Presidente: DEILTON GABRIEL DE OLIVEIRA

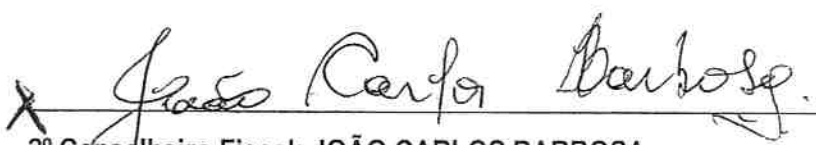

Vice-Presidente: LUIZ ANTÔNIO LOPES


Secretária: LUCIANA RODRIGUES CAMPOS RIBEIRO


Tesoureiro: CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS:


1º Conselheiro Fiscal: WILSON BORGES


2º Conselheiro Fiscal: JOÃO CARLOS BARBOSA


3º Conselheiro Fiscal: AGMAR GOMES FERREIRA



PROTOCOLO: 51775 | REGISTRO: 5586 - AV 5
Livro A88 | FOLHA: 424/428 | DATA: 19/12/2024
Cotação: Emol.: R\$215,71 - TFJ: R\$75,20 - Autocomp.: R\$12,95 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$6,46
Valor Final: R\$345,32 - Códigos 6101-0(1), 6601-6(1), 8101-8(5)

Rui Omar Xavier Junior
Rui Omar Xavier Junior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG

SELO DE CONSULTA: HXA54626
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7950.7442.2747.1749
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Laura Martins Paro - Auxiliar
Emol.: R\$228,66 - TFJ: R\$75,20
Valor Final: R\$303,86 - ISS: R\$6,46



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.193.943/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HUMANITARIA DE ARTES E MEIO AMBIENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAMA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.34-4-00 - Agências de fomento 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 348	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.440-218	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AAHAM.Araguari@gmail.com	TELEFONE (34) 8808-4686/ (34) 8416-4053
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 10:06:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.193.943/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HUMANITARIA DE ARTES E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 348	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.440-218	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AAHAM.ARAGUARI@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8808-4686/ (34) 8416-4053
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 10:06:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTE DO MEIO AMBIENTE - AAMA
Adaptado para qualificação como Organização da Sociedade Civil de
Interesse Público - OSCIP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Arte do Meio Ambiente também designada pela sigla, AAMA, constituída em 1º de janeiro de 2015 sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Araguari Estado de Minas Gerais e foro em Araguari, na Rua Natal Mujali, 1.174, Bairro Santa Helena.

Art. 2º A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, inclusive através de cursos profissionalizantes, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado.

Parágrafo único. A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Parágrafo único. A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 4º A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Wilson Borges
João Carlos Bonfatti

Cardosa Gonçalves
-09

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10 A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA será administrada (o) por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Parágrafo único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

*Wilson Borges
João Carlos Barbosa*

M

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. (outras julgadas necessárias).

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 2/3 (dois terços) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

*Wilson Borges.
Jairo Carlos Barbosa.*

Cristiano Cardoso Gonçalves
OAB-MG: 92588

I - representar a Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - outras julgadas necessárias.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

Wilson Borges.
João Carlos Bonfatti


Anderson Gonçalves

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

*Wilson Borges
Jacé Carlos Beltrame*

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99 observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. (podem ser adicionados outros incisos relativos à prestação de contas)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Christian Carlos Gonçalves
02588

Art. 32. A Associação Arte do Meio Ambiente - AAMA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Araguari, 26 de maio de 2016.

Wilson Borges

Wilson Borges
Presidente

João Carlos Barbosa

João Carlos Barbosa
1º Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 02.271.478/0001-81				
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO				
Fone: (34)3241-5416				
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial				
PROTOCOLO Nº 35836 REG Nº 5586 - LIV 45-A - PÁG 16				
Araguari, MG, 24 de agosto de 2016				
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL				
Assessoria	Empreendedor	Procurador	TTJ	Total
	124,81	7,49	43,91	176,21
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS				
Selo Número: AQ031080				
Código: 5273.7699.7566.5247				
Total de atos: 11 / Emol: 132,30 TFJ: 43,91 Total: 176,21				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Cristiano Cardoso Gonçalves
OAB-MG: 92518



PRIMEIRA ALTERAÇÃO TOTAL E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARTE DO MEIO AMBIENTE – “AAMA” – DATADA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406/2002, E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS NºS 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 – OSCIP E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APLICÁVEIS”.

CAPÍTULO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO:

Art. 1º - A ARTE DO MEIO AMBIENTE – “AAMA”, que neste ato passará a se denominar “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE ARTES E MEIO AMBIENTE”, que também passará a ser designada pela sigla “AHAMA”, constituída em 1º (primeiro) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.943/0001-71, com o último Estatuto Social registrado sob o nº 5586 – Livro 45 – A – PÁG. 16, e protocolada sob o nº 35836 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 2016, cuja sede social estava localizada na Rua Natal Mujalli, nº 1.174, Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-193, e que atualmente será sediada na **Rua Olegário Maciel, nº 348, bairro Centro, CEP: 38.440-218, no município de Araguari, estado de Minas Gerais**, é constituída na forma de uma Associação (Art. 44-I e 53 e seguintes do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, político-partidária ou religiosa, de âmbito nacional, formado por pessoas físicas e ou jurídicas, sem distinção de sexo, cor ou credo religioso, com número ilimitado de associados, *ligada principalmente ao segmento das causas humanitárias, artes e meio ambiente*, para atender aos fins assistenciais, de natureza social, cultural, artística, esportiva, desportiva, educativa, filantrópica, beneficente, de recreação, lazer, saúde e outras, e de defesa, preservação e conservação do meio ambiente (da fauna, flora e recursos naturais) e promoção do desenvolvimento sustentável, econômico e social, para garantia da ética, paz, cidadania, dos direitos humanos, democracia e outros valores universais, estabelecida com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Araguari, no estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições trazidas pelas leis nºs. 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, lei 9790/99 – OSCIP e legislação correlata, gozando de peculiar autonomia quanto a sua organização, funcionamento e administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da CF/88, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e obedecendo ao Novo Código Civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

CAPÍTULO 2º - DA MISSÃO E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DISCIPLINAR:

Art. 2º - A **AHAMA** é uma entidade com personalidade jurídica distinta de seus associados, que oferece serviços gratuitos ou a preços acessíveis para as pessoas de baixa renda e/ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, etnia, ideologia política, crença e religião. Sua principal "missão" é atuar de forma integrada e multidisciplinar para promover o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental sustentável, garantindo a defesa dos direitos humanos e a melhoria contínua das condições de vida dos moradores do município de Araguari, região e do estado de Minas Gerais, além de buscar soluções para os problemas locais, regionais e estaduais.

§ Único - A **AHAMA** terá como valores essenciais, o exercício ativo da cidadania democrática, cuja postura principal nas suas dependências e no seu quadro social consiste num tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesse político partidário por qualquer meio de expressão.

Art. 3º - A *autonomia administrativa* da **AHAMA** consiste em:

- I. Constituir e alterar o próprio Estatuto, submetendo-o à Assembleia Geral para aprovação.
- II. Elaborar e aprovar os regulamentos e atribuições dos seus departamentos, órgãos, setores e serviços.
- III. Dispor sobre o pessoal administrativo e filiados, estabelecendo regras, impondo direitos e deveres, bem como fixando normas de admissão, suspensão e exclusão dos mesmos.

§ 1º - A *autonomia financeira* da **AHAMA** consiste em:

- I. Administrar seu patrimônio e dele dispor.
- II. Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais.
- III. Administrar os rendimentos próprios.
- IV. Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis e para compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- V. Destinar recursos para a formação e desenvolvimento de novos departamentos e criação de assessorias, a título gratuito ou oneroso, de apoio às suas finalidades estatutárias.
- VI. Ceder ou locar bens móveis ou imóveis, equipamentos, direitos, espaço físico, fornecer assessoria, prestar serviços, em caráter gratuito ou oneroso, diretamente ou através de terceirização, visando a auferir meios e recursos para o preenchimento e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A *autonomia disciplinar* da **AHAMA**, consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis no quadro diretivo, nos filiados, no quadro administrativo, obedecidas as prescrições legais e as disposições estatutárias.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

CAPÍTULO 3º - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º - Os objetivos sociais da AHAMA são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e sua finalidade precípua baseia-se em congregar pessoas físicas e jurídicas, inclusive o poder público em qualquer de suas esferas, com o propósito de promover ações direcionadas a apoiar e desenvolver atividades ligadas às áreas da assistência social, cultural, artística, educacional, esportiva, desportiva, de recreação, lazer, turismo, saúde, da segurança alimentar e nutricional, através de programas, projetos e eventos, de desenvolvimento social, econômico e de defesa dos direitos humanos, da cidadania e da democracia, da preservação e conservação do meio ambiente, bem como do desenvolvimento sustentável e do voluntariado, tudo em caráter filantrópico e beneficente, direcionados prioritariamente aos indivíduos em situação de vulnerabilidade no município de Araguari, região e no estado de Minas Gerais, sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa.

§ Único - Para a consecução dos seus objetivos sociais, a **AHAMA** poderá:

1. Promover e defender os direitos sociais nas áreas de assistência social, saúde, cultura, educação, esporte, lazer e recreação no município, região e no estado de Minas Gerais.
2. Colaborar com a sociedade, através da execução de projetos e atividades em assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e recreação.
3. Criar, organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter assistencial, cívico, social, cultural, educacional, profissionalizante e filantrópico.
4. Fornecer apoio e assistência social às comunidades carentes do município, região e do estado de Minas Gerais, incluindo a distribuição de alimentos, roupas, medicamentos e outros bens essenciais.
5. Implementar programas de segurança alimentar e nutricional, como bancos de alimentos, refeições comunitárias e hortas comunitárias, garantindo aos grupos mais vulneráveis, acesso a uma alimentação adequada e saudável.
6. Desenvolver eventos ligados a projetos sociais no sentido de prestar serviços beneficentes de natureza filantrópica que promovam a inclusão social e o bem-estar de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, bem como prestigiar, estimular e ajudar iniciativas que beneficiem a comunidade carente do município, região e do estado de Minas Gerais.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

7. Desenvolver e melhorar a infraestrutura local, como estradas, energia, água e saneamento, para criar um ambiente propício ao crescimento econômico e ao bem-estar social da população em situação de vulnerabilidade.
8. Realizar programas voltados para construção e reforma de moradias para pessoas em situação de vulnerabilidade, melhorando as condições de vida e proporcionando um ambiente seguro e estável.
9. Incentivar a participação da comunidade em projetos que melhorem a infraestrutura local, como a construção de centros comunitários, playgrounds, e melhoria nas condições de moradia.
10. Realizar projetos que incentivem a participação comunitária, promovendo a coesão social e o desenvolvimento local através de ações coletivas e colaborativas.
11. Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários ou conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo através de linhas de fomento para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas e entidades sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde, cultura, educação e esporte de comunidades e refugiados.
12. Garantir que todas as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade tenham acesso a uma educação de qualidade, fornecendo material escolar, bolsas de estudo e apoio pedagógico.
13. Implementar bibliotecas comunitárias para o incentivo à leitura e à escrita, proporcionando o acesso ao conhecimento, bem como, oferecer e desenvolver programas educativos, como alfabetização, educação continuada, reforço escolar, cursos profissionalizantes e programas de capacitação para as pessoas de todas as idades, aumentando suas oportunidades de emprego e empreendedorismo.
14. Fornecer acesso a tecnologias da informação e comunicação, incluindo aulas de informática e acesso à internet, para reduzir a exclusão digital.
15. Oferecer programas educativos de capacitação profissional e treinamentos para melhorar as habilidades e qualidades da comunidade mais vulnerável, aumentando suas oportunidades de emprego e renda, bem como proporcionar o apoio a empreendedores locais e pequenos negócios.
16. Apoiar pequenos negócios e empreendedores locais e regionais com recursos, treinamento e acesso a crédito, incentivando o desenvolvimento econômico local e regional.
17. Criar oportunidades de trabalho através de iniciativas de desenvolvimento econômico, atraindo investimentos e incentivando a instalação de novas empresas na comunidade do município e região.

Wilson Jorge

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

18. Disponibilizar e facilitar o acesso a serviços de saúde básicos, incluindo clínicas móveis, atendimento médico e odontológico gratuitos ou a baixo custo, e programas de saúde mental.
19. Desenvolver programas de prevenção e conscientização sobre doenças transmissíveis e crônicas, como campanhas de vacinação, saúde sexual e reprodutiva, e prevenção de doenças cardíacas e diabetes.
20. Oferecer apoio psicológico e serviços de saúde mental, incluindo aconselhamento, terapia e programas de prevenção ao suicídio.
21. Desenvolver programas para prevenir a violência doméstica, o abuso infantil e a criminalidade, oferecendo apoio às vítimas e promovendo a segurança na comunidade do município e região.
22. Desenvolver programas que promovam a inclusão de grupos marginalizados, como pessoas com deficiência, minorias étnicas e comunidades LGBTQIA+, garantindo acesso igualitário a recursos e oportunidades.
23. Desenvolver e manter espaços de lazer e recreação que sejam seguros, limpos e bem equipados, proporcionando um ambiente agradável que incentive a prática das diversas atividades recreativas e de lazer, para as pessoas de todas as idades.
24. Organizar e oferecer diversas atividades de recreação e lazer, tais como ruas de lazer, concursos, leilões, jogos e partidas esportivas beneficentes, espetáculos de lazer, recreação e artes cênicas, artesanato, música, aulas de dança, teatro, oficinas artísticas e outras formas de entretenimento e outros programas sociais de caráter assistencial, social, cultural e esportivo através de linhas de fomento, atendendo aos interesses de diversos grupos e proporcionando cidadania, saúde, integração social e o bem-estar para a comunidade em geral, assim como arrecadar fundos para dar cumprimento aos seus fins associativos.
25. Facilitar a interação social e o fortalecimento de laços comunitários, promovendo eventos e atividades para o acesso igualitário às diversas atividades de recreação e lazer para as pessoas de diferentes idades, gêneros, habilidades e condições sociais.
26. Promover e preservar as tradições culturais e locais através de atividades e eventos que celebrem a herança cultural da comunidade do município e região.
27. Incentivar a prática de atividades físicas ao ar livre, através de programas comunitários, como grupos de caminhada, piqueniques, jogos, aulas de ginástica, esportes e atividades em parques, promovendo a conexão com a natureza local.
28. Incentivar o envolvimento da comunidade através do voluntariado em eventos e atividades recreativas, fortalecendo o espírito de solidariedade e cooperação.

Wilson Jorge

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

29. Garantir que pessoas de todas as origens, habilidades e condições sociais tenham acesso a oportunidades esportivas e desportivas, promovendo a inclusão e a equidade no esporte e no desporto.
30. Promover o apoio e prática de desporto de alto rendimento, fomentar a prática de esportes, ensino de esportes e a formação de atletas.
31. Utilizar o esporte como uma ferramenta para melhorar a saúde física e mental, combatendo doenças relacionadas ao sedentarismo e promovendo o bem-estar geral, planejando e realizando competições, torneios e eventos esportivos que incentivem a participação e o engajamento da comunidade.
32. Investir na criação e manutenção de instalações esportivas e/ou desportivas adequadas e seguras, proporcionando um ambiente propício para a prática esportiva e desportiva.
33. Identificar e apoiar talentos das diversas modalidades esportivas, oferecendo treinamento, recursos e oportunidades de competição para desenvolver suas habilidades, bem como oferecer cursos de formação e certificação para treinadores e instrutores, garantindo que eles possuam as competências necessárias para orientar e desenvolver atletas.
34. Estabelecer parcerias com escolas, outras associações esportivas e desportivas, empresas e órgãos governamentais para ampliar o alcance e a eficácia dos programas esportivos.
35. Promover práticas de conservação ambiental e sustentabilidade, como a preservação de áreas verdes, reflorestamento e proteção de recursos hídricos e implementar programas de educação ambiental e práticas sustentáveis em diversos tipos de projetos e eventos, para conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação, conservação e defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à fauna, à flora, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.
36. Implementar programas de coleta seletiva e reciclagem, para o fim de redução de resíduos e uso consciente dos recursos naturais, bem como de educação ambiental e projetos de energia renovável, como a solar e a eólica, promovendo a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente.
37. Apoiar práticas de agricultura sustentável e orgânica, promovendo hortas comunitárias e o cultivo de alimentos sem o uso de agrotóxicos.
38. Promover práticas sustentáveis que equilibrem o crescimento econômico com a preservação ambiental, garantindo que os recursos locais sejam utilizados de forma responsável.
39. Oferecer suporte técnico e financeiro aos agricultores e pecuaristas, promovendo a agricultura sustentável e melhorando a produtividade e a renda no setor rural do município e região.

Wilson Jorge

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

40. Contribuir para a promoção do turismo local de regiões em que faça parte da cultura popular a produção de determinada tipologia artesanal ou o emprego de determinada técnica ou matéria-prima para a produção de bens artesanais.
41. Realizar projetos, programas e serviços ambientais e outros compatíveis com seus objetivos sociais, com entidades públicas e/ou privadas ou pessoas físicas, através de convênios, acordos, contratos e instrumentos pertinentes nacionais e/ou internacionais, inclusive constituindo filial com exterior, para promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
42. Fomentar a cultura local e regional, através de eventos culturais, exposições artísticas e oficinas de artesanato, bem como organizar e/ou patrocinar eventos culturais, como apresentações teatrais, musicais, exposições de arte e festivais, para promover a cultura e proporcionar lazer a toda população do município e região.
43. Oferecer programas educativos, oficinas, cursos e palestras sobre diversas formas de arte e cultura, de forma a tornar a arte e a cultura local e regional, acessíveis a todas as camadas da sociedade, promovendo a inclusão de grupos marginalizados e garantindo que pessoas de todas as idades, origens e habilidades possam participar.
44. Fornecer suporte a artistas locais, oferecendo espaços para exibição, performance e venda de suas obras, além de oportunidades de networking e colaboração.
45. Preservar e valorizar o patrimônio cultural local e regional, incluindo tradições, festas populares, monumentos históricos e práticas culturais.
46. Facilitar o intercâmbio cultural entre diferentes regiões, culturas e países, promovendo a diversidade cultural e o entendimento mútuo.
47. Estimular a inovação e a criatividade, apoiando projetos experimentais e novos talentos em diversas áreas artísticas.
48. Defender políticas públicas e iniciativas que apoiem o desenvolvimento das artes e da cultura, influenciando positivamente a legislação e as políticas culturais.
49. Implementar programas que visem à inclusão de grupos marginalizados, garantindo que todos os membros da comunidade do município e região, tenham acesso a oportunidades econômicas e sociais, incentivando a participação ativa dos cidadãos em processos decisórios e em projetos comunitários, promovendo a governança participativa, o empoderamento e a responsabilidade cívica.
50. Lutar contra todas as formas de discriminação, incluindo racismo, sexismo, homofobia, transfobia, xenofobia e discriminação por deficiência ou religião.

Wilson Jorge

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

- 
51. Promover valores cívicos como a solidariedade, o respeito mútuo, a responsabilidade e a cooperação entre os cidadãos.
 52. Desenvolver programas que promovam a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade, especialmente para grupos marginalizados, assim como fomentar o voluntariado e a participação comunitária em projetos sociais, ambientais e cívicos, fortalecendo a coesão social.
 53. Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais para ser um agente transformador do voluntariado e empoderamento social transformador de comunidades e outros públicos.
 54. Incentivar a participação política dos cidadãos, promovendo o engajamento em eleições, debates públicos e outras formas de participação democrática.
 55. Desenvolver programas educativos que ensinem sobre os princípios e valores democráticos, a importância do voto e o funcionamento das instituições democráticas.
 56. Promover a transparência e a prestação de contas por parte dos governantes e instituições públicas, combatendo a corrupção e incentivando a boa governança.
 57. Defender e promover os direitos humanos, garantindo que todas as pessoas possam viver com dignidade, igualdade e liberdade.
 58. Monitorar e denunciar violações dos direitos humanos, abusos de poder e práticas antidemocráticas, trabalhando para garantir a justiça e a responsabilização, assim como influenciar políticas públicas e legislações para garantir a proteção e a promoção dos direitos humanos em nível local, nacional e internacional.
 59. Oferecer assistência jurídica e suporte para vítimas de violação dos direitos humanos, incluindo ajuda legal, psicológica e social.
 60. Atuar em políticas públicas e advocacy para reduzir a desigualdade social e econômica da comunidade do município e região, influenciando positivamente a legislação e as políticas sociais.
 61. Promover campanhas de arrecadação de fundos e doações para sustentar os projetos da associação.
 62. Captar recursos públicos e privados nacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições, empresas e órgãos governamentais para potencializar o alcance das ações propostas pela associação.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

63. Constituir fundo patrimonial "endowment", fundo de reserva, fundo de contingência e /ou outros, a serem compostos por doações e eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos, visando à sustentabilidade econômica da associação.
 64. Produzir, difundir, desenvolver programas e projetos sociais, educativos, ambientais, turísticos, esportivos, desportivos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, campeonatos, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de eventos dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
 65. Promover a mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação, divulgando as ações da associação, bem como participando de redes e fóruns de discussão sobre os temas relacionados aos objetivos da entidade.
 66. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, ONGs, empresas e outras organizações e instituições, para potencializar o impacto das iniciativas em áreas da assistência social, beneficente, filantrópica, saúde, educação, meio ambiente, cultura, artística, esporte, desporto, recreação, lazer, turismo, promoção do desenvolvimento econômico, do voluntariado, dos direitos humanos, da cidadania e da democracia.
 67. Realizar projetos e atividades previstas nos objetivos sociais com profissionais habilitados, metodologias e materiais apropriados, entregando com conformidade e desempenho assumidos, cumprindo rigorosamente as obrigações de compliance e de prestação de contas, mantendo transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.
 68. Reivindicar junto aos poderes públicos, os benefícios necessários para a realização dos objetivos da Associação.
- Art. 5º** - Para alcançar seus objetivos sociais, a **AHAMA** poderá realizar feiras, bazares, executar projetos, programas ou planos de ações, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, bem como outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da entidade, e nem arrisque sua independência.
- § 1º** - No cumprimento de seus objetivos, a **AHAMA** poderá representar a comunidade do município e região, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como

Wilson Borges.

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AHAMA** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ideológica ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 3º - Para alcançar suas finalidades, a **AHAMA** poderá pleitear o título de "*Organização da Sociedade Civil de Interesse Público*" nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A fim de ampliar suas finalidades, a **AHAMA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, trabalho, emprego e renda, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social e, ainda, por um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - A **AHAMA** terá seus poderes, organização, competência, atribuição e funcionamento disciplinados por este estatuto, regimento interno de seus poderes e órgãos, regulamentos, portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e avisos, expedidos em acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - A **AHAMA** poderá solicitar apoio financeiro a órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e ainda de empresas e instituições privadas.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria poderá contrair empréstimos, financiamentos ou dívidas financeiras de quaisquer espécies, assim como avalizar ou afiançar quem quer que seja em nome da **AHAMA**.

§ 4º - A **AHAMA** poderá ressarcir aos seus dirigentes, quaisquer dispêndios que assumiram em nome da entidade desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente.

CAPITULO 4º – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS :

Art. 7º - A **AHAMA** é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes para a prática dos atos da vida civil, ou pessoas jurídicas, interessadas a fornecer o auxílio e apoio necessário às diversas causas humanas, desde que se disponham a seguir os propósitos estatutários e regimento interno da instituição, e desde que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar os interesses da entidade ou colidir com os seus objetivos sociais.

Art. 8º - A **AHAMA**, possui a seguinte categoria de associados:

A – **Associados Fundadores**: são todos aqueles que participaram da criação da entidade e que têm um papel significativo na fundação e estabelecimento inicial da organização.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

B - **Associados Efetivos:** são todos aqueles que, após serem aprovados pela Diretoria, aderirem às normas deste Estatuto e contribuírem regularmente.

C - **Associados Contribuintes:** são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria e participam ativamente dos eventos da associação, bem como contribuem para a realização dos seus objetivos e se subordinam às normas estatutárias e regimentais.

D - **Associados Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas, que receberão títulos conferidos por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados à entidade ou doações relevantes.

E - **Associados Simpatizantes:** são todos aqueles que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento da entidade.

§ 1º - A qualidade de membro é pessoal e intransferível e não ensejará à pessoa a titularidade de nenhuma quota ou fração do patrimônio da Associação.

§ 2º - Os associados qualquer que seja a categoria, não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Associação.

Art. 9º - A "admissão" do associado, dar-se-á mediante pedido do próprio candidato a associado, que preencherá um formulário apropriado fornecido pela AHAMA, que só será aprovado pela Diretoria, caso o candidato a associado concorde com as disposições deste Estatuto e assuma o compromisso de honrar com os objetivos da associação.

Art. 10 - A "demissão" dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

Art. 11 - A "exclusão" de associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida e também quando:

- a) Houver grave violação do Estatuto, desviando-se dos seus objetivos.
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados.
- c) Dilapidação do patrimônio da associação.
- d) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- e) Apropriar-se para si, ou para outrem, dinheiro ou outros bens pertencentes à associação, que estejam ou não sob sua guarda.
- f) Desvio dos bons costumes.
- g) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- h) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

§ 1º - A exclusão do associado não gera direitos de indenização de espécie alguma e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da associação.

§ 6º - A admissão, a demissão ou a exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro, ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Art. 12 – Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AHAMA, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou seus substitutos legais e também não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades.

§ Único - Os dirigentes da associação poderão ser remunerados, nos termos da legislação vigente (Lei nº 13.151/2015), desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Diretoria da entidade, registrado em ata na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 – São “direitos” dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Estar cadastrado na Associação.

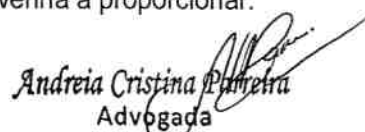
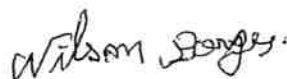
II - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

III – Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem.

IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.

V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, propagandas e propostas em favor das diversas causas assistenciais que a entidade desenvolver.

VI- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar.



Andreia Cristina Pereira
Advogada

VII - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias.

VIII - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.

IX - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

X - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

XI - Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

XII - Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

XIII - Comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível com o presente Estatuto.

XIII - Recorrer das decisões da Diretoria.

XIV - Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ Único - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, bem como não ensejará à pessoa a titularidade de nenhuma quota ou fração do patrimônio da entidade, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

Art. 14 - São "**deveres**" dos associados:

I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria.

II - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação.

III - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação, exercendo com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocuparem nos órgãos da entidade, prestando contas de seus atos.

IV - Manter em dia suas contribuições de acordo com solicitações da Tesouraria ou espontaneamente dentro do estabelecido em reunião de Assembleia Geral.

V - Manter atualizado o seu cadastro junto à secretaria da Associação, comunicando prontamente as alterações ocorridas.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

VI – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação.

VII – Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação.

VIII – Empenhar-se nas ações, promoções e obrigações da Associação, para que os objetivos da mesma sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

Art. 15 - Os direitos e deveres dos associados, assim como os requisitos para admissão, demissão e exclusão, não especificamente definidos neste Estatuto, serão tratados em Regimento Interno.

CAPÍTULO 6º – DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DELIBERATIVOS DA AHAMA:

Art. 16 - São órgãos deliberativos e gestores da AHAMA:

I) Assembleia Geral. II) Diretoria. III) Conselho Fiscal.

Art. 17 - A ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA é o órgão máximo e soberano da AHAMA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á “**ordinariamente**”, na 2ª (segunda) quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, “**extraordinariamente**”, quando devidamente convocada. Constituirá em **1ª (primeira) convocação** com a maioria absoluta dos associados e, em **2ª (segunda) convocação**, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.
- II. Aprovar a admissão ou a exclusão dos membros da Associação.
- III. Eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.
- V. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos associados.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VII. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.
- VIII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos membros.

Wilson Borges

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 18 - As **Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias**, e poderão ser convocadas, ou pelo Presidente da Diretoria, ou pelos demais membros da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, mediante "**Edital de convocação**" fixado na sede social da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 1º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 2º - As penalidades serão constituídas através de advertência por escrito, ou por suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, ou na eliminação do quadro de associados, e serão aplicadas pela Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art. 19 - A DIRETORIA é o órgão executivo da associação, composta por **04 (quatro) membros**, sendo *um(a) PRESIDENTE, um(a) VICE-PRESIDENTE, um(a) SECRETÁRIO(A) e um(a) TESOUREIRO(A)*, eleitos através da Assembleia Geral, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos consecutivamente, isolada ou conjuntamente.

§ Único - A Diretoria manterá na sede da AHAMA, o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóveis em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, bem como praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto ou no seu Regimento Interno.

Art. 20 - Os membros da Diretoria têm poderes para representar a AHAMA em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, em atos de qualquer natureza, observadas as atribuições deste Estatuto ou do seu Regimento Interno.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, podendo ser lavrada Ata dos respectivos trabalhos.

§ 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos arts. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Art. 22 - COMPETIRÁ À DIRETORIA:

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas internas da entidade, e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembleia e zelar pela realização de seus objetivos sociais.
- II - Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.
- III - Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário.
- IV - Designar, entre seus associados, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário.
- V - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas.
- VI - Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da Associação.
- VII - Promover ou autorizar o pagamento de despesas da Associação.
- VIII - Representar a **AHAMA** em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta entidade.
- IX - Apresentar a prestação de contas anual da Associação.
- X - Celebrar, firmando por qualquer de seus associados, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da **AHAMA** a instituições ou organizações congêneres.
- XI - Admitir ou excluir associados nos termos do Estatuto.
- XII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- XIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.
- XIV - Efetuar o contrato sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades.
- XV - Encaminhar anualmente aos membros, relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos.
- XVI - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos, conforme a legislação trabalhista vigente.
- XVII - Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral para este último aspecto.
- XVIII - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da Associação.
- XIX - Propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto.

Wilson Borges.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

XX – Reivindicar junto a particulares e autoridades constituídas, benefícios que representem melhoramentos para ampliar as atividades da entidade, para continuar a proporcionar assistência para os animais em geral e aos grupos de pessoas mais vulneráveis.

XXI - Elaborar e executar o orçamento.

XXII - Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento.

XXIII- Aprovar os projetos a serem executados pela Associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro.

XXIV – Propor aos associados em Assembleia Geral, a fusão, incorporação ou extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

Art. 23 - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Coordenar toda e qualquer atividade da diretoria consoante ao disposto no presente Estatuto.

II - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

IV - Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar comissão eleitoral.

V - Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembleia Geral.

VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da Associação, bem como cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira.

VII – Abrir e movimentar contas bancárias em nome da **AHAMA**, juntamente com o Tesoureiro.

VIII – Assinar juntamente com o Tesoureiro, documentos de compra, vendas, hipoteca e outros documentos de caráter jurídico.

IX – Assinar, juntamente com o Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza.

X – Visar, juntamente com o Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos.

XI – Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências.

XII – Designar eventualmente, comissões para representar a **AHAMA** em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas *extra-orçamentárias*.

XIII – Autorizar despesas extraordinárias "*ad-referendum*".

XIV – Orientar as atividades da **AHAMA**, buscando atingir suas metas e objetivos.

Wilson Borges

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

- XV – Contratar e demitir serviços que se façam necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XVI - Criar departamentos patrimoniais, ambientais, culturais, sociais, artísticos, esportivos, recreativos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- XVII – Divulgar através de todos os meios disponíveis, as atividades projetadas pela Associação.
- XVIII - Baixar normas de regularização necessárias aos atos de gestão.
- XIX - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral.
- XX – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 24 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.
- III – Assumir o mandato do cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término.
- IV - Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.
- V - Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.
- VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Art. 25 - COMPETE À (AO) SECRETÁRIA(O):

- I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria da **AHAMA**, especialmente a guarda dos livros de registros, de Atas da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da entidade.
- II - Secretariar as reuniões das Assembleia Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas.
- III - Assinar juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências, bem como os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação.
- IV - Manter atualizados os livros de presença e registro de Atas de reuniões da Assembleia Geral.
- V - Acompanhar, repassar ao responsável e/ou responder os e-mails e correspondências da associação.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

VI - Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da associação que disser respeito às suas atividades.

VII - Manter "Sitio Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "Youtube", etc. atualizados.

VIII - Manter em ordem o arquivo da Associação, procedendo às inscrições e atualizações cadastrais dos associados e sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da secretaria.

IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas relevantes para a **AHAMA**.

X - Substituir o Presidente em caso de ausência eventual ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

Art. 26 - COMPETE À (AO) TESOUREIRA(O):

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos da tesouraria, bem como todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela associação e outros documentos bancários, contábeis, financeiros ou patrimoniais.

III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam despesas fixas ou eventuais.

V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

VI - Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da **AHAMA**.

VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

IX - Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício

X - Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.

XI - Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como os balancetes semestrais e o balanço anual.

XII - Propor diretrizes financeiras para a gestão da **AHAMA**.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, órgão de fiscalização econômico-financeira da AHAMA, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 29 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

I - Requisitar ao Presidente da Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

III - Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.

IV - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da AHAMA, sempre que necessário.

IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VII - Opinar sobre a Dissolução da Associação.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da entidade.

§ 2º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal, as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 30 - No caso de "vacância" de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 31 - Os membros dos órgãos deliberativos e gestores da AHAMA exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, a dirigentes, conselheiros ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas no território nacional, especificamente no município de Araguari-MG (art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreiru
Advogada
OAB/MG 93217

§ Único – A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados à Associação por parte de seus associados, conselheiros ou diretores, desde que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes, a contratação seja tecnicamente recomendável e os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região referente à área de sua atuação.

CAPÍTULO 7º - DAS ELEIÇÕES E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Art. 32 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão **eleitos a cada 04 (quatro) anos**, através de votação direta e secreta dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, permitindo-se aos seus associados serem reeleitos, consecutivamente, isolado ou conjuntamente.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade, os associados que exerçam ou tenham exercido num período de 06 (seis) meses que antecederem à eleição, cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade, os associados que tenham por ofício ou exerçam atividade de liderança religiosa. Entende-se por liderança religiosa, atividade exercida por indivíduo ou ministro, ordenado ou não, que tenha relação com o sagrado por meio de representações coletivas.

§ 3º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 4º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§ 5º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votantes presentes à eleição, ao final proclamando a chapa vencedora e empossando os novos diretores e conselheiros fiscais.

Art. 33 - O **exercício financeiro** da **AHAMA** será de 01(um) ano, iniciando-se em 1º(primeiro) de janeiro e findando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Todo o superávit financeiro que seja eventualmente gerado por quaisquer das atividades da Associação será integral e unicamente utilizado para a manutenção e ampliação da sua capacitação e para a consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º- Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Wilson Borges

Andreia Cristina Carneiro
Advogada
OAB/MG 93247

§ 2º - Para os efeitos deste artigo poderá a Diretoria aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

§ 3º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas da Diretoria, créditos adicionais ou suplementares no atendimento de programas e necessidades da Associação, desde que haja recursos disponíveis.

CAPÍTULO 8º - DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 34 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos substitutos eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, para darem continuidade ao cargo até o término do mandato.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 07 (sete) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO 9º - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Art. 35 - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

§ Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Art. 36 - A AHAMA poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 37 - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Wilson Borges

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 022.117

§ Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

CAPÍTULO 10º - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO:

Art. 38 – O Patrimônio e a Receita da **AHAMA**, serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, artísticas, sociais, esportivas, desportivas, recreativas, ambientais e outras, e de doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas no artigo 4º, § único deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

§ 1º - A **AHAMA** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, especificadamente no município de Araguari e região, estado de Minas Gerais e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 39 - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a **AHAMA** poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Art. 40 - Os bens patrimoniais da **AHAMA** não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para essa finalidade.

Art. 41 - A **AHAMA** poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-la.

§ Único - Caso a **AHAMA** adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 42 - A **AHAMA** poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Art. 43 – Na hipótese da **AHAMA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Wilson Sogge

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 44 – Constitui como **fontes de recursos para a manutenção** da Associação:

- I – Contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- II – Verbas advindas de contratos e parcerias firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da Associação.
- III - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- IV – As receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais.
- V – Os recursos oriundos dos termos de parceria, convênios ou contratos entre ela e o poder público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.
- VI – Verbas advindas de contratos com instituições privadas, com e sem fins lucrativos.
- VII - Os recursos oriundos da realização de eventos ligados à Associação, como atividades relacionados às áreas sociais, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, e muitas outras, por ela promovida.
- VIII - Venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados.
- IX - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- X - Recebimento de direitos autorais e participação em receitas oriundas de publicações.
- XI - Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.
- XII - Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

§ 1º – A AHAMA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§ 2º - A AHAMA constituirá um fundo de reserva, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

CAPÍTULO 11º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 45 - A prestação de contas da AHAMA observará no mínimo:

- I – “A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”, segundo dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 33, inciso IV.

Wilson Borges

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 12º - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA AAHAM:

Art. 46 – O presente Estatuto Social, poderá ser “**reformado**” no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art.59 do C.C.).

Art. 47 – A AAHAM poderá ser “**dissolvida**” por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterão em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no Município de Araguari ou do Estado de Minas Gerais.

§ Único: No caso de Dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e decreto 130 de 22 de novembro de 2019, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e na inexistência de tal pessoa, esse patrimônio será revertido ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 61 do CC.

CAPÍTULO 13º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Wilson Boyer

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 48 - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a AHAMA em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o Regimento Interno da entidade.

Art. 50 - Este Estatuto foi reformado na sua totalidade pela "primeira vez" e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e substituirá, após seu registro, o Estatuto vigente, o qual foi registrado sob o nº 5586 – Livro 45 - A – PÁG. 16, e protocolado sob o nº 35836 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 2016.

Art. 51 - O presente Estatuto, devidamente consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser alterado/reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no art.46, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 52 - Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Araguari(MG), 03 de dezembro de 2024.

Wilson Borges

Wilson Borges

Presidente

Andreia Cristina Parreira

Andreia Cristina Parreira

Advogada: OAB/MG nº 93.247



PROTOCOLO: 517761 REGISTRO: 5586 - AVE LIVRO: 45 - A - FOLHA: 429/454 DATA: 18/12/2024 Cotação: Emissão: R\$400,30 - TFC: R\$138,52 - Responsável: R\$138,52 - Valor Final: R\$677,32 Valor Final: R\$572,82 - Cotação: R\$101,40 - R\$61,91 - R\$11,42	RUI OLIVEIRA Xavier, Diretor, Oficial de Registro PODER JUDICIAL - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG SELO DE CONSULTA: HXA54633 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9785.6123.6085.4682 Quantidade de atos praticados: 28 Aut(s) praticado(s) por: Laura Martins Pires - Auxiliar Emissão: R\$424,38 - TFC: R\$138,52 Valor Final: R\$560,90 - ISS: R\$11,92 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
--	---

AHAMA- Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente/Araguari-MG

Fotos de arrecadação de brinquedos e alimentos para crianças no natal solidário:



AHAMA- Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente/Araguari-MG

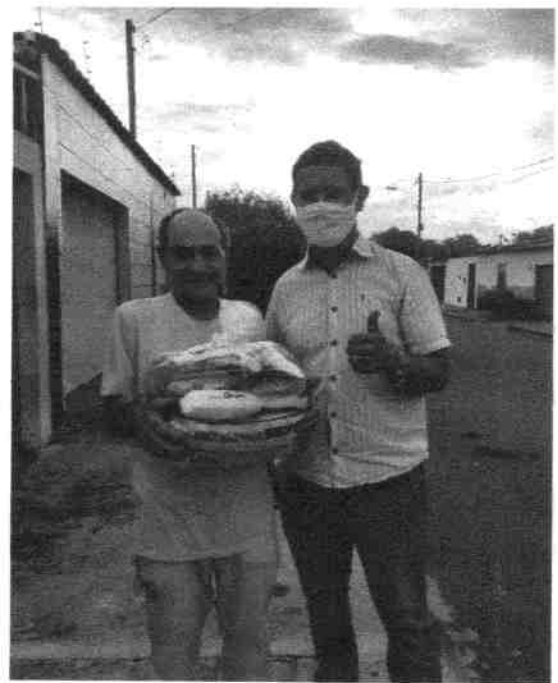
Foto de cama adaptada para pacientes especiais:



AHAMA- Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente/Araguari-MG

Fotos de entregas de cestas de alimentos para famílias necessitadas:





AHAMA- Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente/Araguari-MG

Fotos de distribuição de roupas e agasalhos:







AHAMA- Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente/Araguari-MG

Fotos de apoio ao esporte:







PARADESPORTO - ANDRE GAMA CORCINO

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025
Processo Administrativo nº 036/2025

Processo administrativo nº U053/2025
 Conforme exposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguaia/MT, por intermédio da Fundação Araguaiana de Educação e Cultura – FAEC, COMUNICA aos interessados que realizará uma licitação para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FOTOGRAFIA AEREA DO MUNICIPIO DE ARAGUAIA/MT, INCLUINDO REVELAÇÃO, AMPLIACÃO E PAINEL COM MOLDIURA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta devem entrar em contato com a FAEC através do e-mail: licitacoescompras@faecaraguaia.com.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, bairro Centro – CEP 38.440-114, telefone (34) 3241-8187, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguaia/MT, 16 de junho de 2025. Fundação Araguaiana de Educação e Cultura- FAEC

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente - AHAMA, inscrita no CNPJ sob nº 06.934.340/0001-74, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter humanitário, artístico, cultural, ambiental, esportivo, de assistência à saúde, assistência jurídica e social, constituída por tempo indeterminado, com organização e funcionamento autônomos. Foi fundada em 1º de janeiro de 2015, neste Município e Comarca de Araguaína/MS, onde tem seu foro e sede, nos termos de seu estatuto social, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, e de acordo com toda legislação em vigor que lhe for pertinente, notadamente a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro. A Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente – AHAMA tem sua sede e foro localizados no Município e Comarca de Araguaína/MS, na Fala Baixo, nº 100, Bairro São José, e, em caso de eventual e necessária transferência da sede para outro local dentro do território nacional, A região delimitada de atuação da Associação abrange todo o território do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba e do Estado de Minas Gerais.

